



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 39/2017

REFERÊNCIA:

Protocolo: 339985/2017
Interessado: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA
Data Protocolo: 22/09/2017
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 8, realizada em 26/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

PARECER - DELIBERAÇÃO

Data Folha Descrição

26/10/2017 Considerando o item 07 da Deliberação nº 035/2017-CEF, não será permitido o voto em trânsito, que se caracteriza pela possibilidade de o eleitor votar em qualquer mesa receptora em todo o território da jurisdição do Crea. Os eleitores somente poderão votar nas mesas receptoras em que estiverem previamente cadastrados, em listagens fechadas, ressalvados os casos de voto em separado previstos na Resolução nº 1.021/2007, Anexos I e II e Resolução nº 1.022/2007- Regulamentos Eleitorais.

Considerando o item 09 da Deliberação nº 035/2017-CEF, todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea é eleitor, independente da modalidade profissional, inclusive os técnicos e tecnólogos. Considera-se em dia com suas obrigações o profissional que não possua débitos perante o Sistema Confea/Crea até 30 dias antes do pleito é o limite para quitação e ou parcelamento de eventuais débitos;

Considerando o item 10 da Deliberação nº 035/2017-CEF, os Creas deverão observar o prazo do item anterior para fins de fechamento de listagens de eleitores, respeitando a manifestação prévia do profissional por local de sua preferência no âmbito da jurisdição do Crea até o fechamento de listagens de eleitores. A relação de profissionais aptos a votar deve ser elaborada pelo Crea e disponibilizada na forma impressa nos respectivos locais de votação. Não havendo manifestação prévia do eleitor por local de sua preferência, a relação de votantes por mesa receptora deve ser elaborada considerando o local onde o profissional quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou visto. O Crea deve possibilitar a atualização do cadastro e/ou a alteração do local de votação até 30 (trinta) dias antes do pleito. O eleitor que não constar da relação dos profissionais aptos a votar, deverá apresentar, no ato da votação, comprovante de quitação da devida anuidade até trinta dias antes da data da eleição.

Considerando a necessidade de estabelecer as regras para o fechamento das listagens de eleitores aptos a votar por urna.

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Data Folha Descrição

26/10/2017 Decidiu aprovar nesta ordem, regras para composição das listagens de eleitores aptos a votar por urna para a eleição de Presidente do Confea, Crea-PR e Diretor Geral da Mútua-PR:

Decidiu aprovar nesta ordem, regras para composição das listagens de eleitores aptos a votar por urna para a eleição para Presidente do Confea, Presidente do Crea-PR e Diretor Geral da Mútua:

- 1) Alocar nas urnas os profissionais que escolheram o local de votação via internet;
- 2) Os profissionais que endereço principal nas cidades que não tem inspetoria, mas com previsão de instalação de mesa receptora, serão alocados nesta mesa receptora;
- 3) Os profissionais que endereço principal nas cidades que receberão mesas receptoras



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 39/2017

REFERÊNCIA:

apenas nas inspetorias, serão alocados nesta mesa receptora;

4) Alocar profissionais que são RT/QT de órgãos/empresas onde existirão mesas receptoras (ex. Itaipu, Copel, Sanepar etc);

5) Profissionais associados de Entidades de Classe que receberão mesa receptora serão alocados nesta mesa receptora;

6) Profissionais associados ao Senge e que tem endereço na cidade de Curitiba votarão no Senge-Curitiba;

7) Profissionais associados ao IEP-PR e que tem endereço na cidade de Curitiba votarão no IEP-Curitiba;

8) Os profissionais pertencentes ao quadro de funcionários das IE que receberão mesa receptora serão alocados nesta mesa receptora;

9) Profissionais residentes nas cidades onde não haverá mesa receptora serão alocados ao município mais próximo (distância e tempo baseados na matriz origem/destino do banco de dados do Crea-PR);

10) Profissionais residentes nas cidades onde haverá mais de uma mesa receptora serão alocados na urna mais próxima do seu endereço (quando integrante de RT/QT considerado endereço da Empresa);

11) Profissionais com endereço de outro Estado, que pagaram a última anuidade no Paraná, serão alocados nas mesas da Sede do Crea-PR e Inspetoria Curitiba (em igual quantidade por mesa);

Decidiu aprovar nesta ordem, regras para composição das listagens de eleitores aptos a votar por urna para a eleição Diretor Administrativo da Mútua-PR:

12) Profissionais do sistema aptos a votar para presidente do Confea/Crea, seguem as regras anteriores;

13) Profissionais do sistema não aptos a votar para presidente do Confea/Crea e arquitetos:

a. Municípios sem mesa receptora, votam no município mais próximo.

b. Municípios com apenas uma mesa receptora, votam nesta.

c. Municípios com mais de uma mesa receptora, define-se apenas uma mesa para receber esses votos (Curitiba - Sede da Mútua, demais municípios - Inspetoria do Crea).

14) Funcionários da Mútua votam na Sede da Mútua-PR

15) Funcionários do Crea-PR votam:

a. na mesa receptora onde estiverem trabalhando ou

b. na Inspetoria de lotação.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 39/2017

REFERÊNCIA:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO
CREA-PR-25460/D
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

DESPACHO:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 40/2017

REFERÊNCIA:

Protocolo: 340019/2017
Interessado: DER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA
Data Protocolo: 22/09/2017
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 8, realizada em 26/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

PARECER - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
26/10/2017		Considerando as Decisões da Comissão Eleitoral Federal que alteraram o calendário Eleitoral para a Eleição do Presidente do Confea, Presidentes de Creas e Diretores Gerais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas. Considerando as Decisões da Comissão Eleitoral Federal que alteraram o calendário Eleitoral para a eleição dos Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas. Considerando a publicação do Calendário Eleitoral para a Eleição do Diretor-Financeiro da Mútua-PR e a necessidade da realização de reuniões da Comissão Especial Eleitoral Regional para atendimento ao previsto no calendário.

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
26/10/2017		Decidiu por revogar a Deliberação 03/2017-CER-PR; Decidiu por aprovar o novo calendário de reuniões da CER-PR apresentado e discutido pelos membros da Comissão Eleitoral Regional. Decidiu por encaminhar o calendário a todos os membros da Comissão Eleitoral Regional.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO
CREA-PR-25460/D
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

DESPACHO:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 41/2017

REFERÊNCIA:

Protocolo: 370028/2017
Interessado: COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA
Data Protocolo: 18/10/2017
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 8, realizada em 26/10/2017, emitiu seguinte deliberação:

PARECER - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
26/10/2017		Considerando a análise individual dos Requerimentos de Registro de Candidatura para Diretor-Financeiro da Mútua-PR, Título II, Capítulo III da Resolução 1.022/2007, pela assessoria jurídica da CER-PR e membros da comissão; Considerando o art. 19 da Resolução 1.022/2007 O requerimento de registro de candidatura, quanto à tempestividade e o cumprimento do que dispõe este Regulamento, será apreciado pela CER, no prazo de três dias úteis, a contar do encerramento do requerimento de candidatura. Considerando o § 1º O requerimento de registro de candidatura apresentado intempestivamente ou tempestivamente com a documentação incompleta, será indeferido, de plano, pela CER. Considerando o § 2º Caberá à CER dar ciência aos candidatos e publicar Edital Eleitoral, no mural eleitoral, com a relação dos requerimentos de registro de candidaturas regulares e os indeferidos, com o que se abre o prazo para impugnação ou recurso. Considerando a necessidade de dar publicidade aos profissionais e à sociedade das candidaturas à Diretor-Financeiro da Mútua-PR protocoladas deferidas ou indeferidas.

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
26/10/2017		Decidiu por deferir o protocolo de Requerimento de Registro de Candidatura para Diretor-Financeiro da Mútua-PR: Protocolo nº 375739 - Harlon Luna Ferreira; Decidiu por indeferir o protocolo de Requerimento de Registro de Candidatura para Diretor-Financeiro da Mútua-PR: Protocolo nº 366382 - Flavio Freitas Dinão; Decidiu por aprovar a publicação do Edital nº 02/2017 registros de candidaturas deferidos e indeferidos - Eleição Diretor-Financeiro.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO
CREA-PR-25460/D
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 41/2017

REFERÊNCIA:

DESPACHO: